



**LEI N.º 1887/2019**

*Cria o Programa Conexão em Rede e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Com fundamento nos arts. 30, I; 37, IX; 39; 203; 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 40, §2º; 127 e seguintes da Seção V, Capítulo I, Título IV da Lei Orgânica Municipal, esta Lei regulamenta o Programa Conexão em Rede, que será executado no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento e Proteção Social.

**Art. 2º.** São Objetivos do Programa Conexão em Rede:

I – A efetivação dos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

II – O incremento da grade curricular da educação fundamental com a inserção de temáticas complementares e multidisciplinares adaptáveis aos desejos e potencialidades dos alunos, entre as quais, música, dança, teatro, artes, patrimônio histórico e cultural, turismo, informática, xadrez, dama, entre outras preordenadas a incentivar a inovação e a criatividade;

III – Efetivar as disposições da Lei Municipal 1855/2018 com a oferta da temática da Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira no ensino fundamental;

IV – Promover transformações e agregar valor às práticas educacionais contemplando a formação interdisciplinar e estimulando a melhoria do desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

V – Incentivar o aprendizado e possibilitar ações destinadas à inclusão, ao desenvolvimento social e à integração ao mercado de trabalho;

VI – Garantir instrumentos de formação e inclusão por meio de cursos profissionalizantes, oficinas, congressos, palestras, seminários e demais atividades de promoção das políticas públicas de desenvolvimento e proteção social.

**Art. 3º.** São características do Programa Conexão em Rede:

I – A sua natureza complementar e não obrigatória em relação à grade curricular estabelecida nos planos de educação e leis de diretrizes e bases da educação nacional;

II – O caráter dinâmico das temáticas ofertadas, que evoluem no decorrer do tempo e conforme as condições, o desempenho e a realidade social dos alunos;

III – A inviabilidade de execução do programa por meio de servidores permanentes, dada a característica prevista no inciso II que exige permanente





alteração de aptidões específicas dos educadores, tudo de forma a se amoldar ao plano pedagógico;

IV – A necessidade de adequação ao perfil das pessoas atendidas pelos programas de desenvolvimento social.

**Art. 4º.** Para a execução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação temporária de servidores de acordo com as necessidades de cada unidade de ensino e com o planejamento pedagógico, bem como de acordo com as necessidades dos programas de desenvolvimento social.

§1º. As contratações previstas nesta Lei serão realizadas pelo tempo necessário à execução do projeto, observadas as disposições da Lei Municipal n.º 1325/2005;

§2º. Ficam criados no quadro da administração 15 (quinze) cargos de Agente de Educação e Transformação Social, conforme descrição do Anexo I.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, mediante Decreto, inclusive em relação às atribuições específicas e demais exigências relativas ao exercício do cargo de Agente de Educação e Transformação Social.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 12 de março de 2019.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I – LEI MUNICIPAL 1887/2019**

| <b>Descrição:</b>                         | <b>Carga Horária:</b> | <b>Vagas:</b> | <b>Escolaridade:</b> | <b>Vencimento:</b> |
|---|-----------------------|---------------|----------------------|--------------------|
| Agente de Educação e Transformação Social | 40H                   | 15            | Ensino Superior      | R\$ 1.975,03       |

